



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

REGULAMENTO MUNICIPAL DA RESIDÊNCIA PARA ESTUDANTES DE GOUVEIA

Preâmbulo

O presente regulamento têm como objetivo principal aprovar normas destinadas ao bom funcionamento da Residência de Estudantes de Gouveia, tendo em consideração o Protocolo que foi celebrado entre o Município de Gouveia e o Ministério da Educação e Ciência, relativo à cedência da residência de estudantes.

Pretende-se assegurar a melhor gestão da residência de estudantes, tendo como objetivo estratégico a garantia do cumprimento da escolaridade obrigatória e a promoção da frequência do ensino no Concelho, assegurando a igualdade de oportunidades aos alunos que necessitam de se deslocar do seu agregado familiar para prosseguir os seus estudos ou àqueles que, por razões pedagógicas ou outras, e numa perspetiva de colaboração com as autarquias locais e com as entidades parceiras do Município, não possam ser transportados diariamente.

Assim, em conformidade com o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, com o disposto nas alíneas k) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, ambas do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação, e tendo em consideração as atribuições do Município no âmbito da educação, de acordo com a alínea d), do n.º 2 do artigo 23.º, do mesmo anexo, da mesma Lei, a Câmara Municipal de Gouveia, em conformidade com os artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo decreto-lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na sua redação atual, submete a apreciação pública pelo período de 30 dias e a posterior aprovação pela Assembleia Municipal, o Projeto de Regulamento Municipal da Residência para Estudantes de Gouveia.

ARTIGO 1.º

Leis habilitantes

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do n.º 8 do artigo 112.º e do artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, e das atribuições do Município no âmbito da educação de acordo com a alínea d), do n.º 2 do artigo 23.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação.

ARTIGO 2.º

Objetivos

- 1- Constituem objetivos da Residência:
 - a) Proporcionar aos estudantes, residentes de ambos os sexos, condições para o seu desenvolvimento integral, tendo em vista o seu bom aproveitamento escolar e constituir fatores de dinamização sociocultural da comunidade em que estão inseridos;
 - b) Formar e desenvolver os estudantes residentes dentro dos princípios da coeducação, para que os mesmos sintam nesta instituição um ambiente muito próximo do ambiente familiar;



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

- c) Contribuir para a realização do aluno residente através do pleno desenvolvimento da personalidade, da formação do caráter e do sentido da responsabilidade, tornando-o parte ativa no funcionamento da residência;
- d) Desenvolver a capacidade e o interesse pelo trabalho através da participação consentida em tarefas programadas da vida da residência;
- e) Contribuir para a realização pessoal e formação global do aluno residente, através da participação em atividades socioeducativas.

ARTIGO 3.º **CANDIDATURA**

- 1. As candidaturas a alojamento são efetuadas anualmente, sendo os respetivos prazos divulgados no sítio do Município, através de edital publicado nos lugares de estilo, e através de Avisos afixados na Residência;
- 2. Os estudantes deverão formalizar a candidatura a alojamento através de requerimento em formulário próprio, disponibilizado para o efeito no sítio do Município e na Residência;
- 3. A permanência na Residência está dependente do aproveitamento escolar do aluno e do estrito cumprimento das normas constantes do presente Regulamento;
- 4. A candidatura é válida por um ano letivo.

ARTIGO 4.º **Distribuição de alunos por quarto**

- 1. A distribuição dos alunos por quartos obedece à seguinte ordem:
 - a) Segundo o mesmo sexo;
 - b) O nível etário;
 - c) A frequência do mesmo ano;
 - d) Pedido expresso realizado pelo aluno;
 - e) Relação familiar.
- 2. Sem prejuízo da ordem prevista no número 1, a distribuição será sempre objecto de parecer favorável do director.
- 3. Ao longo do ano, o director pode produzir alterações na distribuição efetuada, mediante razões e atitudes que o justifiquem.

ARTIGO 5.º **Direitos dos Residentes**

- 1. Constituem direitos do aluno:
 - a) Ser respeitado, tratado com educação e amizade pelos responsáveis, pessoal auxiliar e colegas;
 - b) Participar na vida da Residência dando as suas opiniões e fazendo as suas críticas, contribuindo assim para um melhor funcionamento da instituição.
 - c) Ser apoiado pela equipa diretiva na resolução de problemas que eventualmente venham a surgir, nomeadamente do foro da saúde ou escolar.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

- d) Utilizar os compartimentos da Residência com ordem e respeito pelo bem comum, de forma a que cada um se sinta no seu lar familiar.
- e) ter ao seu dispor uma alimentação cuidada e confeccionada com todas as normas de higiene, incluindo nela o pequeno-almoço, almoço, lanche, jantar e suplemento antes do deitar, de acordo com as orientações emanadas pelo Ministério da Educação e Ciência incluindo as capitações.
- f) Utilizar a despensa situada no refeitório, para quem queira possuir algum tipo de alimentação pessoal dentro da Residência.
- g) Ser fornecido pela Residência de toda a roupa de cama (lençóis, cobertores e almofada) e de casa de banho (toalhas) onde terá também um armário para colocação do calçado e de outros bens pessoais, com chave individual e acesso restrito.
- h) Poder entrar no quarto (dormitório) durante o dia (9.00h até às 21.00h) desde que seja acompanhado por assistente/trabalhador e o motivo seja devidamente justificado, uma vez que estes permanecem encerrados após as limpezas a fim de evitar roubos ou danos por outrem.

ARTIGO 6.º

Deveres dos Residentes

- 1. Constituem deveres do aluno:
 - a) Conhecer e cumprir o presente regulamento.
 - b) Tratar com respeito, educação e amizade a equipa diretiva, o pessoal auxiliar e os colegas.
 - c) Cumprir as ordens e todas as tarefas que lhe são confiadas.
 - d) Participar ativamente na vida da instituição.
 - e) Permanecer na Residência com ordem, correção e disciplina, moderando comportamentos e atitudes que possam ferir qualquer elemento pertencente à comunidade da Residência.
 - f) Nunca recorrer à violência, à linguagem imprópria, optando sempre pelo diálogo e respeito pela opinião dos outros.
 - g) Respeitar o trabalho de todos os trabalhadores.
 - h) Contribuir para que todo o espaço físico da Residência se mantenha aseado, devendo por isso, todo o residente assumir-se responsável pelo arranjo e aspeto do local que utiliza evitando deitar lixo para o chão, quer no interior (quartos, refeitório, salas de convívio, corredores, salas de estudo e casas de banho), quer no exterior (espaços ajardinados e áreas envolventes).
 - i) Saber ocupar as salas de convívio e as salas de estudo de uma maneira correta, respeitando os colegas que se encontrem naqueles locais (não fazendo barulho durante o estudo e não se servir de qualquer outro material que não esteja diretamente ligado ao estudo). As salas de estudo não devem ser ocupadas senão para o estudo. As mesas e cadeiras devem ficar sempre arrumadas, findo o tempo da sua utilização.
 - j) Inculcar aos menos cuidadosos o devido respeito, não só pelos colegas, mas também por todos os haveres existentes na Residência.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

- k) Deixar em tempo oportuno o quarto arrumado de manhã, para que a Residência esteja sempre nas devidas condições para receber quem a visite.
- l) Não permanecer nos quartos dos outros colegas, exceto por motivos de força maior, evitando que se culpabilize quem quer que seja, pela destruição e furto de objetos pessoais e de valor.
- m) Manter os balneários limpos, para que os colegas que os vão utilizar, os encontrem nas mesmas condições em que os primeiros os encontraram.
- n) Não comer nem possuir qualquer tipo de comida nos quartos, não consumir álcool, não fumar nem ser portador de qualquer objecto cortante quer dentro dos quartos, quer dentro do espaço físico da Residência.
- o) Tratar com cuidado todo o material existente na Residência, havendo o cuidado de avisar os elementos da equipa diretiva, de alguma irregularidade detetada.
- p) Informar os Assistentes sobre qualquer suspeita, relativa a incidentes que surjam ou venham a surgir, caso o(s) infrator(es) não se dê(em) por culpado(s).
- q) Permanecer sóbrio na Residência, evitando qualquer dano moral e físico. Caso o contrário se verifique, os pais serão chamados de imediato para se entregarem do filho durante o tempo de debilidade.
- r) Cumprir escrupulosamente os horários da Residência.
- s) Entregar no início do ano escolar o horário escolar (Processo do Aluno).
- t) Entregar no início do ano o Termo de Responsabilidade (Anexo 1) devidamente assinado pelo Encarregado de Educação e tomar conhecimento do presente regulamento.
- u) Entregar no início do ano Declaração de Autorização de Saídas (Anexo 2).
- v) Colaborar com a equipa diretiva no preenchimento de Registo de Ocorrência sempre que tal for solicitado (Anexo 3).
- w) Efetuar o pagamento da mensalidade até ao dia oito (8) de cada mês.
- x) Os residentes que façam parte de grupos musicais, bandas de música ou outros, devem solicitar aos responsáveis/maestros, sempre que são requisitados para concertos ou atuações, que comuniquem à equipa diretiva, com a antecedência mínima de 3 dias, as datas das saídas.
- y) Participar, obrigatoriamente, com o/os Encarregado/os de Educação na reunião de início de ano, que se realizará na Residência de Estudantes, em data a comunicar oportunamente.
- z) Ter a máxima moderação nos consumos de água, eletricidade e gás e deverão desligar todas as luzes e os equipamentos elétricos quando não estejam no quarto.
- aa) Não utilizar aquecimento privativo, por ser considerado desnecessário e perigoso, em termos de segurança das instalações.

ARTIGO 7.º

Proibições

1. As situações abaixo apresentadas são proibidas, pelo que quando praticadas são consideradas como incumprimentos, nomeadamente:
 - a) Ceder a terceiros a chave do respetivo armário individual;



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

- b) Utilizar as janelas dos quartos para aceder ao exterior da residência, ou aos quartos de outros residentes;
- c) Manter no quarto objetos ou utensílios pertencentes às zonas e/ou serviços comuns da Residência sem a correspondente autorização, bem como atribuir-lhe outro fim que não seja determinado;
- d) Utilizar nos espaços comuns e nos quartos equipamentos elétricos ou a gás cuja utilização possa ser considerada perigosa, nomeadamente, aquecedores, grelhadores, mini-fogões, torradeiras, tostadeiras, ferros de engomar, etc. Será permitido, excecionalmente, desde que os Serviços tenham conhecimento, pequenos equipamentos elétricos que se encontrem em boas condições e sejam considerados indispensáveis para a vivência quotidiana (rádio despertador, carregador de telemóvel, máquina de barbear, escova de dentes elétrica e equipamentos didáticos);
- e) Infringir as normas sobre a limpeza e higiene das zonas comuns e dos quartos;
- f) Fazer uso de roupa de cama e de casa de banho diferente da entregue pela Residência, a não ser com autorização expressa do diretor da Residência;
- g) Cozinhar ou desenvolver de alguma forma no quarto quaisquer atividades suscetíveis de prejudicar a segurança e higiene;
- h) Não zelar pela plena conservação da Residência, provocando danos materiais;
- i) Faltar ao respeito e consideração a qualquer pessoa que resida, trabalhe ou visite as instalações;
- j) Incomodar os restantes residentes, perturbando o seu estudo ou descanso, especialmente durante o período regulamentado (entre as 22.00 h e as 07.30 h);
- k) Dificultar a normal convivência dentro da Residência;
- l) Alojjar no seu quarto outra pessoa não autorizada;
- m) Alojjar ou permitir a entrada de animais na Residência;
- n) Organizar atividades coletivas e sociais dentro dos espaços das Residências, sem autorização;
- o) Cometer qualquer ação que constitua fonte de abuso de confiança, dolo ou culpa grave;
- p) Ter, consumir ou traficar, em qualquer quantidade, dentro da Residência, substâncias estupefacientes ou psicopáticas ilegais;
- q) Consumir bebidas alcoólicas ou comparecer embriagado na Residência;
- r) A prática de jogos de azar, apostas ou outros de caráter ilícito;
- s) Retirar dos frigoríficos alimentos pertencentes a outros residentes;
- t) Alterar a localização do mobiliário ou outros pertences da Residência;
- u) Transgredir as regras definidas para o acesso de não residentes, estipulados no regulamento.

ARTIGO 8.º

Reparação de Avarias e Comunicação de Ocorrências

Os pedidos de reparação de avarias, a comunicação de ocorrências, anomalias ou indicação de materiais em falta, deverão ser apresentados pelos Residentes a qualquer um dos Responsáveis, o mais urgente possível.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

ARTIGO 9.º

Responsabilidade pelo dano

O aluno é responsável por qualquer dano causado por falta de zelo, sendo obrigado a proceder ao pagamento, a expensas suas, dos respetivos custos. Se este não se der por culpado e não haja por parte dos colegas uma informação aos responsáveis, os custos serão divididos por todos os residentes.

ARTIGO 10.º

Mensalidades

1. A mensalidade deve ser paga até ao dia oito (8) de cada mês, podendo ser paga na Residência para Estudantes em cheque ou dinheiro (Assistentes), no Gabinete de Apoio ao Munícipe (GAM) ou por transferência bancária.
2. Caso optem pela modalidade de transferência bancária, a entrega do comprovativo de pagamento é obrigatória para efeitos de posterior emissão do documento de receita. O comprovativo pode ser enviado por email (contabilidade@cm-gouveia.pt) ou pode ser entregue na Residência para Estudantes.
3. O não pagamento da mensalidade até ao dia oito (8) de cada mês, determina uma penalização de 10% do valor da mensalidade, desde que a situação seja regularizada até ao dia quinze (15) desse mesmo mês.
4. Se a falta de pagamento da mensalidade se prolongar para além do dia quinze (15), o aluno e respetivo encarregado de educação serão advertidos do atraso e terão de proceder ao pagamento de 50% do valor da mensalidade.
5. A falta de pagamento sucessivo durante 3 meses implicará a suspensão da inscrição e a exclusão do residente.
6. Em caso de desistência da frequência da Residência para Estudantes, o cancelamento da inscrição tem que ser obrigatoriamente comunicado por escrito, no mínimo com quinze (15) dias de antecedência, sob pena de a mensalidade ter que ser paga na totalidade.
7. Os casos previstos nos números 3 e 4 do presente artigo podem ser deferidos até ao limite de 90 (noventa) dias, por requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, desde que a sua sustentação se justifique por dificuldades sócio económicas pontuais.

ARTIGO 11.º

Expulsão

1. Constituem fatores determinantes da expulsão dos residentes:
 - a) Verificar-se posteriormente à admissão, que o aluno forneceu elementos falsos para análise do processo;
 - b) Os residentes possuírem doenças infetocontagiosas ou outras incompatíveis ou desaconselháveis para uma vida comunitária;
 - c) A perda do ano letivo, sem motivo que o justifique;
 - d) A falta de pagamento da mensalidade durante 3 meses consecutivos, sem motivo de força maior que o justifique;
 - e) Após o registo de 5 ocorrências relativas à prática de faltas disciplinares será a situação comunicada, por escrito, aos encarregados de educação.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

Se as faltas disciplinares persistirem, o aluno que atingir os 10 registos de ocorrência será expulso da residência;

- f) A utilização das janelas dos quartos para aceder ao exterior da Residência, ou aos quartos de outros residentes;
- g) Ter, consumir ou traficar, em qualquer quantidade, dentro da Residência, substâncias estupefacientes ou psicopáticas ilegais;
- h) Consumir bebidas alcoólicas ou comparecer embriagado na Residência;
- i) A prática de jogos de azar, apostas ou outros de caráter ilícito;
- j) Conduta não compatível com o ambiente de estudo e convivência na Residência;
- k) A não utilização da Residência por um período superior a 15 (quinze) dias, sem aviso prévio;
- l) Facultar a utilização do seu quarto a outros visitantes, inclusive antigos residentes.

ARTIGO 12.º

Incumprimento do Regulamento

- 1. O não cumprimento de qualquer norma deste regulamento por parte dos residentes determinará desde logo a advertência oral dos mesmos por parte dos Assistentes.
- 2. Sempre que não seja aceite pelos residentes qualquer instrução ponderada por parte dos Assistentes, será o facto comunicado aos encarregados de educação e superiores hierárquicos para resolução do problema.
- 3. Caso não haja o cumprimento proposto pelos superiores hierárquicos, reunir-se-ão os responsáveis da Residência, equipa diretiva e o Presidente da Câmara Municipal, para determinar as sanções adequadas a aplicar.

ARTIGO 13.º

Horário

- 1. É determinante para que a vida na Residência decorra de uma forma normal e regular, a aplicação de um horário, sendo este flexível e ajustado às necessidades dos alunos.
- 2. Os horários a cumprir por parte dos residentes, são os seguintes:
 - a) Levantar - 7.30 horas;
 - b) Saída do quarto - até às 8.00 horas;
 - c) Pequeno- Almoço - até às 8.15 horas;
 - d) Almoço - das 12.30 às 13.45 horas;
 - e) Lanche - das 16.30 às 18.00 horas;
 - f) Jantar - das 19.30 às 20 horas;
 - g) Ceia- 21.30 horas
 - h) Recolher/Entrada obrigatória na Residência: no Inverno até às 21.00 horas, no Verão até às 22.00 horas;
 - i) Recolher para quartos - 22:30 horas;
 - j) Silêncio - 23:00 horas;
 - k) Abertura ao Domingo - 20.00 horas;
 - l) Abertura sala de estudo- 9 horas às 20:00 horas.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

ARTIGO 14.º

Tempo de Estudo

1. Os residentes utilizam os espaços de estudo e gerem o tempo ao longo do dia, mediante os seus horários letivos e as suas necessidades atendendo às matérias e conteúdos a assimilar.
2. Não é imposto aos residentes tempo de estudo, tendo de haver sim, uma consciencialização e responsabilização das tarefas a cumprir, de forma a ser bem sucedido no final do ano letivo.
3. O diretor, com base na informação escolar recebida, pode fixar tempos de estudo, de modo a garantir um acompanhamento individualizado do aluno, por forma a ultrapassar dificuldades e obter o sucesso educativo
4. Para os alunos que queiram estudar em grupo, poderão fazê-lo exclusivamente na sala de convívio. Mesmo assim, deverão contribuir para que se mantenha sempre um ambiente tranquilo e de silêncio.

ARTIGO 15.º

Saídas Noturnas

Os residentes que tenham mais de 16 (dezasseis) anos de idade e só estes, poderão ausentar-se da residência a seguir ao jantar, até às 21.00 horas no horário de Inverno e até às 22.00 horas, no horário verão, desde que autorizados pelos pais no ato da inscrição.

ARTIGO 16.º

Saídas Urgentes

Os residentes, não autorizados pelos pais a sair da Residência, depois das 19 horas têm que informar a Assistente sempre que necessitem de sair com urgência ou de se ausentar durante a noite, comunicando esta com os pais para confirmação do pedido feito pelos filhos ou vice-versa (no caso de não se tratar de aluno reincidente), ficando registada a hora do telefonema e o respetivo número numa autorização elaborada para o efeito, que será assinada pelo residente antes do mesmo se ausentar, conforme Anexo 4.

ARTIGO 17.º

Visitas

1. Sempre que os pais tenham necessidade de visitar os filhos, podem fazê-lo desde que avisem a Assistente por telefone da hora a que devem chegar.
2. Os colegas e amigos só podem fazê-lo até às 19 horas, em caso de doença ou para o desenvolvimento de actividades de grupo, devidamente identificados e desde que não perturbem o normal funcionamento do “ambiente” quer da Residência, quer entre os restantes residentes.

ARTIGO 18.º

Atividades Lúdico/Educativas

1. As salas de estudo e convívio podem ser utilizadas mediante o cumprimento das tarefas escolares comunitárias, até à hora de deitar.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

2. Na noite de quarta-feira será disponibilizada a sala de convívio para a passagem de um filme no vídeo da Residência, para os residentes que assim o entenderem, previamente escolhido e adquirido pelos mesmos e com a colaboração da Assistente.
3. A sala da televisão estará encerrada durante o dia até às 17.30 horas (exceto às quartas feiras; aos fins de semana ou feriados em que a Residência permaneça aberta), uma vez que se entende que, durante esse período, os alunos estão em aulas ou poderão permanecer nas salas de estudo.
4. Durante a permanência dos residentes nas zonas de convívio coletivo, estes devem evitar atitudes que possam fazer perigar o estado do imobiliário e das paredes ou de outros objetos aí existentes, por cujo estrago serão responsáveis todos os alunos, enquanto não for(em) identificado(s) o(s) culpado(s).

ARTIGO 19.º

Organização e gestão

A responsabilidade pela organização e gestão da Residência de Estudantes de Gouveia é da responsabilidade da Câmara Municipal de Gouveia, através do vereador com competências delegadas para as áreas da educação e a da ação social, devendo ser coadjuvado, para o efeito, por um diretor técnico a designar por despacho do Presidente da Câmara.

ARTIGO 20.º

Direção técnica

1. A direção técnica da Residência de Estudantes de Gouveia é assegurada por um docente ou um técnico superior, preferencialmente, com experiência profissional para o exercício desta função.
2. Ao diretor técnico compete, em geral, dirigir e assumir responsabilidade pela programação de atividades e a coordenação e supervisão de todo o pessoal, estabelecendo o modelo de gestão adequada ao bom funcionamento da Residência, e em especial:
 - a) Reunir periodicamente e articular todas as ações com o respetivo vereador;
 - b) Promover reuniões técnicas com o pessoal;
 - c) Promover reuniões com os residentes, nomeadamente para a preparação das atividades a desenvolver;
 - d) Mediar e resolver as situações de conflito;
 - e) Planificar e coordenar as atividades ocupacionais;
 - f) Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas na lei geral e no presente regulamento.

ARTIGO 21.º

Do pessoal

O funcionamento da Residência de Estudantes de Gouveia é assegurado por uma equipa e pessoal adequado ao número de residentes e às suas atribuições, sendo abrangidos por todos os preceitos e normas aplicáveis aos funcionários do Município de Gouveia, respondendo hierarquicamente perante o diretor técnico e o respetivo vereador.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

ARTIGO 22.º

Integração de lacunas

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidos pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão resolvidos mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal.

ARTIGO 23.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias após à sua publicitação nos termos legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

ANEXO I

Termo de Responsabilidade*

Eu abaixo assinado(a), _____,
portador do BI/CC n.º _____, válido até ____-____-____,
encarregado(a) de educação do(a)
aluno(a) _____,
portador do BI/CC n.º _____, válido até ____-____-____,
declaro:

- Assumir a inteira responsabilidade, nos termos da lei, pela exatidão de todas as informações/ declarações constantes do processo de candidatura e comprometo-me a participar qualquer alteração dos dados constantes da mesma.
- Ter pleno conhecimento do Regulamento Municipal da Residência de Estudantes de Gouveia.
- Participar, obrigatoriamente, nas reuniões da residência sempre que convocado(a) para o efeito.
- Ter conhecimento e autorizar o tratamento informático dos dados constantes do formulário de candidatura.

Gouveia, _____, de _____ de _____

O(a) Encarregado(a) de Educação

* Alínea t) do n.º 1 do artigo 6º do Regulamento Municipal da Residência para Estudantes de Gouveia



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

ANEXO II

Autorização de Saídas*

Eu abaixo assinado(a) _____,
portador (a) do BI / CC n.º _____, válido até ____-____-_____,
encarregado(a) de educação do(a) aluno(a)
_____, portador do BI / CC
n.º _____, válido até ____-____-_____, declaro que:

Não autorizo o(a) meu(minha) educando(a) a **sair da residência de estudantes.**

O aluno(a) só deve sair da residência para **efeito de frequência das atividades letivas** que constam do seu horário escolar e **atividades devidamente comunicadas pela Escola que frequenta.**

Autorizo o(a) meu(minha) educando(a) a sair da residência:

em horário sem atividade letiva constante do seu horário escolar, não permitindo, no entanto, a sua saída após a hora de jantar ;

em horário sem atividade letiva constante do seu horário escolar e após o jantar.

Notas:

Apenas os(as) alunos(as) com idade igual ou superior a 16 anos podem ausentar-se da residência após o jantar (inverno até às 21:00 e no verão até às 22.00).

Esta autorização só poderá ser alterada em situações excepcionais e devidamente justificadas.

Gouveia, _____, de _____ de _____

O(a) Encarregado(a) de Educação

* Alínea u) do n.º 1 do artigo 6º do Regulamento Municipal da Residência para Estudantes de Gouveia



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

ANEXO III

Registo de Ocorrências

Assistente: _____

Data: ____ - ____ - ____ **Hora:** ____:____ **Local:** _____

Aluno(a): _____

Descrição da ocorrência



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

ANEXO III **(continuação)**

O que foi feito pelo(a) assistente?

Quais os procedimentos que foram adotados em situações anteriores?

Gouveia, ____ de _____ de _____

O(a) Assistente



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

ANEXO IV

Autorização para saídas urgentes*

Identificação

Assistente: _____

Aluno(a): _____

Motivo da solicitação de saída urgente

Registo do telefonema ao (à) encarregado(a) de educação

N.º de telefone/telemóvel contactado: _____

Data: ____ - ____ - ____ **Hora:** ____: ____

Informação dada pelo(a) encarregado(a) de educação

- autorizou a saída do seu educando(a);
- não autorizou a saída do seu educando(a).

O(A) Assistente

O(A) aluno(a)

* Artigo 16º do Regulamento Municipal da Residência para Estudantes de Gouveia